



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/05
MARÇO DE 2.005

DE 21 DE

FL. N° 02
PROC. N° PLCO/05

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade alterar o prazo de contratação dos Agentes Controle de Vetores, que desempenham suas funções junto ao Programa de Erradicação do Aedes aegypti, para poder ser prorrogado enquanto perdurar o Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde e/ou com o Governo do Estado de São Paulo, ou ainda a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde é realizada dessa forma.

Salientamos que a alteração visa proporcionar o aprimoramento na continuidade dos serviços prestados haja vista que os agentes contratados adquirem experiência no exercício da função.

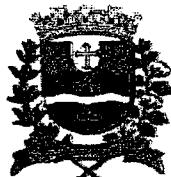
Ainda, o presente projeto pretende equiparar a forma de contratação dos agentes do PACS, disciplinados pela Lei Complementar nº 124, de 03.04.00, artigo 4º, cuja cópia também segue anexa.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

009/05
X/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/05 - DE 21 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

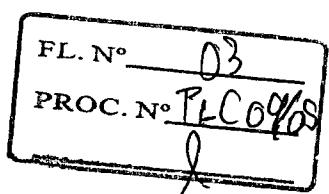
Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas a cada 06 (seis) meses, enquanto perdurar o convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, e/ou com o Governo do Estado de São Paulo, ou ainda a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de março de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 04
PROC. N° PLC01/S

LEI COMPLEMENTAR N° 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999
=====
Dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada, a efetuar contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, de 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores, por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Parágrafo único - São requisitos para as contratações especificadas no "caput": 1º grau completo, com capacidade de interpretação de texto e comunicação, bem como conhecimentos específicos na área.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - A remuneração será de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, deduzidos os encargos sociais e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999

=====

- Fls. 02 -

FL. N°	05
PROC. N°	PLC 09/05

Artigo 5º - Fica proibida a ~~contratação~~ nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999
=====

- Fls. 03 -

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na C.L.T.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 1.999

FL. N°	06
PROC. N°	PLC 09/99

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 07
PROC. N° PLC 09/05

LEI COMPLEMENTAR N° 124 - DE 03 DE ABRIL DE 2.000

=====

Dispõe sobre contratação de Agentes Comunitários de Saúde, para implantação do Programa instituído pela Lei nº 2.831, de 13.10.99, nos termos que especifica.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - De conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada, para fins de implantação do Programa instituído pela Lei nº 2.831, de 13.10.99, a contratar 18 Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo normas disciplinadas na presente lei.

Parágrafo único - São requisitos para as contratações especificadas no "caput": residir na área onde exerçerá suas funções há pelo menos dois anos; ser alfabetizado e maior de 18 anos; disponibilidade de tempo integral para exercício das atividades; ter espírito de liderança e solidariedade.

Artigo 2º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/00, de 08 de março de 2.000).

Parágrafo único - Suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/00, de 08 de março de 2.000.

Artigo 3º - O recrutamento dos Agentes Comunitários de Saúde estará sujeito a processo seletivo simplificado, segundo as diretrizes básicas do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 124 - DE 03 DE ABRIL DE 2.000
=====

- Fls. 02 -

Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a cada 06 (seis) meses, enquanto perdurar o Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, e/ou como Governo do Estado de São Paulo, ou ainda a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - A substituição dos integrantes do quadro de pessoal por suplente classificado no processo seletivo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

FL. N° 08
PROC. N° R1C0008

- I - deixar o contratado de residir na área de sua atuação;
- II - assumir outra atividade que comprometa a carga horária estabelecida para desempenho de suas atribuições;
- III - não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;
- IV - o próprio agente requerer seu afastamento.
- V - por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Artigo 5º - A remuneração será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será de 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Artigo 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão treinados e capacitados para o exercício de suas atividades, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 124 - DE 03 DE ABRIL DE 2.000

- Fls. 03 -

Artigo 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 8º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

FL. N°	09
PROC. N°	PLC 01/00

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 9º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 10 - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 124 - DE 03 DE ABRIL DE 2.000

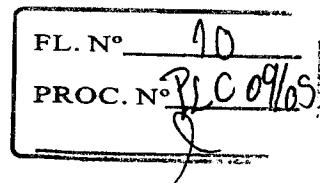
- Fls. 04 -

Artigo 11 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 12 - As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos federais transferidos de forma automática e regular ao Município, através da modalidade Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de incentivos financeiros e recursos próprios do Município.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de abril de 2.000



DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretaria de Administração

Y---